

SUBEMENDA SUBSTITUTIVO

Nº 6 À EMENDA Nº 1

A EMENDA Nº1 DO PROJETO DE LEI Nº 825/2024

Dispõe sobre leitura bíblica como recurso paradidático a ser realizada no contraturno das escolas confessionais do Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º — A leitura da Bíblia poderá ser realizada no contraturno das escolas confessionais como recurso paradidático para a disseminação cultural, histórica, geográfica e arqueológica de seu conteúdo.

Parágrafo único - As atividades pedagógicas dispostas neste artigo não poderão ter conotação religiosa e fica garantido os interesses e os direitos das crianças e dos adolescentes assegurados na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 2º — Art. 2º - Nenhum estudante poderá ser obrigado a participar das atividades relacionadas a esta Lei, sendo garantida a liberdade de expressão e a livre manifestação do pensamento nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único: Os estudantes que optarem por não participar do estudo bíblico serão encaminhados para outras atividades no contraturno.

Art. 3º — Ouvido o Conselho Municipal de Educação, o Poder Executivo estabelecerá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a pluralidade de textos de diferentes matrizes religiosas possam ser dialogadas no ambiente escolar, devendo ser observadas a Lei 10.639/23.

Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereadora Professora Nara

Proposição Originária de
"Decisão da Comissão"
Relativa ao(a)

Projeto de Lei
Nº 825 / 24

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
EM <u>19 / 11 / 24</u>
<u>CC 038</u> Responsável pela distribuição

22 4318